

1ª Promotoria de Justiça de Guanambi/BA

Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 3º, definiu por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, aduzindo, ainda, que a assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família;

CONSIDERANDO também que em seu artigo 17, parágrafo único, o referido Decreto expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei;

CONSIDERANDO, nessa linha, que o artigo 10 da Política Nacional do Idoso, estabeleceu como competência dos órgãos e entidades públicos na área de promoção e assistência social o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, dentre eles, as Casas-Lar;

CONSIDERANDO que o Município de Guanambi não oferta um local próprio de abrigo público destinados à pessoas abandonadas, idosos e deficientes, desempenhando este papel a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS;

CONSIDERANDO que, após inspeções realizadas por esta subscritora, contatou-se que a referida ASSOCIAÇÃO, em que pese desempenhar um papel relevante em nosso município, vem descumprindo, de forma reiterada, as normas que regulamentam as Instituições de Longa Permanência, especialmente, no que tange à escassez de profissionais específicos, alimentação inadequada, ausência de plano individual de acompanhamento e má administração financeira;

CONSIDERANDO que, atualmente, há 54 (cinquenta e quatro) internos, dentre idosos e deficientes, abrigados na ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, que, em sua maioria, recebem benefícios assistenciais/previdenciários, gerando, aproximadamente, receita mensal superior a R\$

FLS. 31
PROC. 003-24-DPCP
ASS.

4



45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mais R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) de repasses dos Fundos Federal, Estadual e Municipal (FNAS, FEAS e respectivas contrapartidas municipais – fl. 300), somadas às doações semanais efetuadas pelo título de capitalização "OURO BRANCO", renda incompatível, portanto, com as constantes denúncias de maus-tratos aos idosos, oferta inadequada e escassa de alimentação, além do quanto consignado no Ofício n. 34/2018 do Conselho Municipal do Idoso e do Portador de Deficiência, dando conta da precariedade da higienização nas dependências do abrigo, ausência de nutricionista no quadro de funcionários da unidade, escassez de profissionais cuidadores, ausência de armários individuais nos dormitórios dos internos, dentre outros;

CONSIDERANDO que solicitado ao Departamento da Vigilância Sanitária Municipal de Guanambi a realização de vistoria /inspeção na mencionada entidade de longa permanência restou apontada inúmeras desconformidades, a saber: licença sanitária com data de validade expirada desde 16/01/2017, ausência de sabão líquido e papel toalha, ausência de ralo escamoteável na unidade; ausência de chuveiros, fluxo de limpeza inapropriado, ausência de carrinhos de suporte a higienização, ausência de identificação e excesso de lotação nos dormitórios; portas e janelas desprovidas de tela para proteção de vetores e pragas urbanas, janela com vidro estilhaçado, além de acondicionamento incorreto dos alimentos, ausência de plano de gerenciamento de resíduos em serviço de saúde (fls. 575/576);

CONSIDERANDO que, no dia 27/07/2018, a enfermeira fiscal do COREN-BA, Subseção Guanambi, GABRIELA DE ALMEIDA NEVES, COREN/BA: 404.727-ENF. após realizar inspeção "in loco" na ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS confeccionou o relatório de fls. 311/314 noticiando inúmeras irregularidades, a saber: número reduzido de profissionais para atender a demanda da assistência de enfermagem; inexistência de enfermeiro na instituição, contrariando a Lei n. 7.498/86; ausência de registros nos prontuários dos abrigados, além de informações desorganizadas; situação vacinal desatualizada dos internos; desatualização dos impressos referentes a aprazamento e checagem dos medicamentos de cada idoso/deficiente; ausência de regimento interno, manual de normas e rotinas e protocolo

FLS. 32
PROC. 001-24-DPCP 5
ASS. [assinatura]

[assinatura] [assinatura]





operacional padrões – POP's, além de inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes; por fim, compartilhamento de materiais de higiene e roupas pelos idosos/deficientes, o que propicia o risco de contaminação e proliferação de doenças contagiosas e infecções de pele entre os abrigados;

CONSIDERANDO que, no dia 1º/10/2018, a Assistente Social REA SILVIA RODRIGUES TEIXEIRA PENA realizou visita, entrevista e acompanhamentos dos internos do abrigo ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS e, ao final, elaborou o relatório social de fls. 315/322 apontando dentre as inúmeras irregularidades, ainda não citadas acima: a ociosidade dos abrigados acamados em razão da inexistência de projetos e programas institucionais; ausência de acompanhamento regular e periódico dos internos pelo PSF do bairro; ausência de medicamentos dispensados pela Secretaria Municipal de Saúde; saúde debilitada dos idosos abrigados; carência afetiva; número considerável de idosos e deficientes acamados sem qualquer assistência fisioterápica e individualizada;

CONSIDERANDO o quanto documentado às fls. 328/525, referente à avaliação multidisciplinar realizada pelos profissionais ANDREZA LIMA SILVA (enfermeira), FERNANDA HORA DA SILVA (nutricionista) e JÉSSICA VIANA GUSMÃO (fisioterapeuta), JORDANA MARIA PEREIRA MONÇÃO (farmacêutica) e Nayara Gomes de Souza Figueredo (psicóloga), em cada idoso e deficiente abrigado;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada por esta subscritora, no dia 06/05/2019, restou comprovado que dezenas de internos apresentavam problemas na pele, que em consulta realizada no local pela médica vinculada ao PSF do bairro Paraíso, Dra. ÉLIDE DYANE ARAÚJO PRADO DOS SANTOS FONSECA, restou diagnosticada como Escabiose (sarna), além de restar configurada: a completa ausência de comprovação escriturária das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, entidade sem fins lucrativos que recebe recursos públicos; ausência de programas inscritos no Conselho Municipal da Pessoa idosa; ausência de plano de atendimento individualizado do residente; ausência de plano de atenção integral à saúde do idoso, dentre outros;

FLS. 23
PROC. 001.24 DPC/P
ASS.

6



CONSIDERANDO o direito ao respeito ao idoso consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais, bem como é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme reza o artigo 10, parágrafos 2º e 3º do Estatuto do Idoso, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a repassar, através de convênio/termo de cooperação, à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS e demais Instituições de Longa Permanência que vierem a ser constituídas, desde que sem fins lucrativos, que abriguem pessoas idosas e deficientes provenientes da cidade de Guanambi, sediadas no referido município, desde que atendam os critérios e as exigências necessárias, o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil) reais, se contar com até 30 (trinta) abrigados; R\$10.000,00 (dez mil) reais, se contar entre 31 (trinta e um) à 45 (quarenta e cinco) abrigados; R\$16.000,00 (dezesseis mil) reais, se contar com acima de 46 (quarenta e seis) abrigados, com a finalidade de que as mesmas possam garantir a contratação dos profissionais exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a empreender estudos no sentido elaborar um ato normativo criando e disciplinando a política municipal para abrigos/instituições de longa permanência no MUNICÍPIO DE GUANAMBI, no prazo máximo de **12 (doze) meses**.

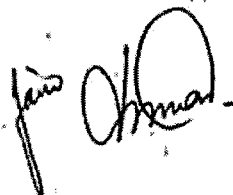
Parágrafo único. Referido ato, dentre outras funções, deverá fixar diretrizes e metas a serem cumpridas pelos abrigos; impor a elaboração do plano de trabalho das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs; fixará o número máximo de vagas; impor a obrigação de fiscalização das verbas ofertadas pelo Município de Guanambi às Instituições de Longa Permanência – ILP; exigirá a elaboração de projeto de capacitação e planejamento na área gerencial para os gestores das entidades asilares e seus funcionários e outros que se fizerem necessários.

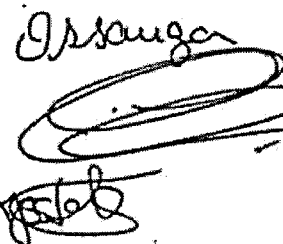
FLS. 34

PROC. 003-24-DPCP

ASS. 

7.









CLÁUSULA TERCEIRA. Para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos (Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público e outros) dos recursos, pessoal cu verbas públicas destinadas à manutenção das entidades de longa permanência sem fins lucrativos, o Município de Guanambi compromete-se, preferencialmente, a centralizar todos os convênios/termos de cooperação destinados às Instituições de Longa Permanência.

CLÁUSULA QUARTA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI assume, por esse instrumento, as seguintes obrigações: a) garantir o direito à assistência social, na forma de abrigo, para as pessoas idosas e deficientes que estejam em situação de risco, sob a condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou sejam vítimas de violência doméstica, precisando ser abrigadas, para tanto disponibilizando, no mínimo, 10 vagas na ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS (ou quem lhe faça as vezes), até que seja ofertado abrigo público municipal, se assim achar conveniente, arcando com o valor de, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo para cada idoso/deficiente abrigado; b) no caso de se ultrapassar esta cota, o Município de Guanambi deverá analisar caso a caso e, com a ciência deste órgão ministerial, dar o encaminhamento através da oferta de outros meios de amparo social, considerando que, enquanto Ente responsável pela execução da política de assistência social, não poderá se negar em ofertar o serviço de acolhimento a estas pessoas; c) fornecer, por tempo indeterminado e mensalmente, 100 (cem) fraldas descartáveis à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, conforme compromisso assumido na Ata de Reunião anexada à fl. 289.

CLÁUSULA QUINTA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI se compromete, de forma permanente, pelo menos uma vez ao ano, em oferecer curso de capacitação e planejamento na área gerencial para os gestores das entidades da rede conveniada asilar, uma vez que os abrigos precisam, de forma urgente, formular e executar suas ações com base em um planejamento e adotar rotinas, visando gerenciar e administrar o abrigo de forma mais eficiente e menos assistencialista.

CLÁUSULA SEXTA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI se compromete em manter, enquanto se fizer necessário, dentro da rede conveniada asilar, levando em conta

FLS. 35
PROC. 001-24-DPEP
ASS.

8

1ª Promotoria de Justiça de Guanambi/BA

Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e2018e15a-455b-99a5-4f3de7b545a1

CALAZANS LAVARINI, nomeando-se como interventor o Padre JOÃO SILVA DE SA TELES, brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ DE SÁ TELES e NIVALDA SILVA, natural de Boquira/BA, nascido em 20/02/1976, portador do RG n. 08.335.678-96 e CPF n. 358.676.605-59, que terá amplos poderes para gerir e administrar a instituição de longa permanência, especialmente no que pertine à parte financeira da unidade, podendo aplicar os valores referentes à receita institucional naquilo que melhor aprover, desde que documentado e prestadas as devidas contas. Caberá ao interventor: I) Admitir novos associados, de acordo com o seu estatuto; II) Declarar nula a última eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eis que realizada com inobservância do quanto previsto no art. 15º do seu Estatuto e art. 4º do seu Regimento Interno, além de contar, exclusivamente, com a presença das pessoas que foram reconduzidas aos respectivos cargos (Ata acostada à fl. 547 e demais às fls. 578/580); III) Convocar e Realizar nova eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, após exaurido o prazo previsto na alínea "a" e desde que admitido os novos associados. Enquanto não realizado o escrutínio, o interventor terá automaticamente seu mandato renovado; IV) Realizar eleição visando escolher o Conselho Fiscal, após exaurido o prazo previsto na alínea "a" e desde que admitido os novos associados; b) Não rejeitar idosos e deficientes que não possuam renda ou que são portadores de limitações físicas ou mentais (idosos dependentes); c) Garantir para o Município de Guanambi a quantia mínima de 10% de vagas, sendo que será arredondado para mais em caso de dízimas; d) apresentar trimestralmente a devida prestação de contas dos recursos aplicados, planilha de pessoal contratado e nome dos idosos e deficientes, bem como manter livro escriturário destinado a registrar as doações financeiras recebidas; e) Os Diretores e responsáveis técnicos deverão participar dos cursos de capacitação gerencial oferecidos pelo Município de Guanambi; f) Arcar com todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício e encargos sociais obrigatórios, devendo assinar a carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme cada caso; g) Manter como profissionais pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da Instituição até o 3º grau; h) Apresentar ao MUNICÍPIO DE GUANAMBI, após 30 dias da


FLS. 37

PROC. 00124-DPCP

ASS. 

10









MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

38
PROC. 001-24-DPCP
ASS. ~~ASS.~~

1ª Promotoria de Justiça de Guanambi/BA

Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

assinatura do convênio, objeto deste TAC, o certificado expedido pelo Conselho Municipal do Idoso e o alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal em plena vigência; i) Solicitar à Secretaria de Assistência Social do Município de Guanambi triagem e estudo social antes de aceitar o ingresso de novas pessoas idosas e deficientes, a fim de se proteger os verdadeiros usuários da assistência social; j) Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741/03; k) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil; l) Manter atualizada a carteira de vacinação de seus abrigados e seus respectivos prontuários; e, m) Providenciar acompanhamento médico e odontológico periódico e regular dos abrigados, especialmente aqueles portadores de doenças crônicas, na Unidade de Saúde de Família do bairro Paraíso, mediante agendamento prévio, inclusive, nos casos de atendimento domiciliar.

Parágrafo único. Deixará de ser considerada como cota a ser disponibilizada a pessoa idosa/deficiente que: a) venha a falecer; b) seja reinsertada no seio familiar ou venha a residir em outra instituição; e c) ao ingressar na instituição não tenha nenhum tipo de renda e que, por qualquer motivo, passe a contribuir financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se compromete a sanar as irregularidades apontadas no relatório confeccionado pela Vigilância Sanitária Municipal (fls. 34/35), em especial, deverá apresentar: a) alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003; b) providenciar sabão líquido e papel toalha nas dependências da unidade, bem como ralo escamoteável; c) adquirir e instalar chuveiros elétricos, carrinhos de suporte à higienização, tela de proteção de vetores e pragas urbanas nas portas e janelas, tudo em quantidade compatível com a unidade e ao número de internos; d) providenciar o fluxo de limpeza apropriado; e) identificar e diminuir a lotação nos dormitórios; e) promover o

Ossange II

Ass. Arnaldo



FLS. 39
PROC. 00124-DPCP
ASS.

1ª Promotoria de Justiça de Guanambi/BA
Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

acondicionamento adequado dos alimentos armazenados; f) disponibilizar, com frequência e regularidade, material de banho e de higiene pessoal individualizados (sabonete, escova dentária, roupas íntimas).

Parágrafo Primeiro. Deverá, ainda, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Décima, realizar avaliação da funcionalidade de seus abrigados, a fim de estabelecer o grau de dependência dos idosos e deficientes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 283 da ANVISA, de 26/09/2005, podendo, se assim desejar, fazer uso dos relatórios confeccionados por equipe multidisciplinar acostados às fls. 328/525 e planilha de fls. 549/554;

Parágrafo Segundo. A partir da coleta destes dados, caberá à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, em parceria com o MUNICÍPIO DE GUANAMBI, estabelecer e contratar o número suficiente de técnicos e cuidadores para os abrigados¹;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, auxiliada pelos profissionais a serem cedidos pelo MUNICÍPIO DE GUANAMBI, bem como pelos parceiros constantes do anexo, deverá, no prazo de 90 (noventa dias), desenvolver projetos e programas de incentivo à reconstrução dos laços familiares dos abrigados, promovendo a participação das famílias na atenção e cuidados com os idosos e deficientes, a fim de diminuir ou sanar a sensação de abandono, fortalecendo os laços familiares;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá: a) contratar um Responsável Técnico - RT² pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local; b) contratar um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana; c) contratar profissionais de limpeza em número compatível com a quantidade de abrigados; d)

1. Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
2. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior e possuir carga horária mínima de 20 horas por semana.



contratar um profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, devendo exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe³.

Parágrafo Primeiro. A Instituição se compromete a realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos e aos deficientes.

Parágrafo Segundo. As atividades para idosos/deficientes devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva destes, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais.

Parágrafo Terceiro. Para a realização das atividades acima previstas a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS poderá firmar parcerias com as instituições de ensino superior sediadas nesta cidade, públicas e privadas, voltadas à confecção de planos de cuidados para os idosos e deficientes abrigados, formulados por professores e alunos das unidade de educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS deverá celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.

Parágrafo Primeiro. Deverá, também, organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social da entidade.

Parágrafo Segundo. Poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Parágrafo Terceiro. Se terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS deverá oferecer instalações físicas em condições de

3. Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica, bem como deverá elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

FLS. 40

PRÓC. 001-24-DPEP

ASS.

13





habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

Parágrafo Primeiro. Os dormitórios deverão ser separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, excetuados aqueles casos em que restar demonstrado que não haverá prejuízo para os abrigados, dotados de banheiro, luz de vigília e campainha de alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS deverá identificar as roupas de uso pessoal de cada abrigado, visando a manutenção da individualidade e humanização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá adotar as providências cabíveis visando promover a habilitação junto ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS de procurador habilitado, cadastrado no Sistema Único de Benefícios – SUB do referido órgão, a fim de viabilizar os saques dos valores referentes aos benefícios previdenciários/assistenciais dos abrigados.

Parágrafo único. Durante o prazo em que o Interventor nomeado estiver administrando a instituição, este ou pessoa por ele indicada, será responsável pelos saques a serem efetuados pela ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, independente do procurador/curador habilitado, podendo, se for o caso, requerer alvará ao juiz competente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS deverá depositar em conta-corrente remunerada ou conta poupança de titularidade do idoso abrigado o percentual, mínimo, de 30% do valor referente ao benefício previdenciário/assistencial por este percebido mensalmente, mantendo-se registro em livro próprio, com o devido comprovante de depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O não cumprimento das Cláusulas acima sujeitará o MUNICÍPIO DE GUANAMBI e a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS ao pagamento de uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, por dia de atraso no funcionamento dos serviços, atualizada na forma dos débitos judiciais, sem prejuízo das demais sanções legais.

FLS. 41
PROC. 001-24 DPEP 14
ASS.

Ass. Arnaldo Pereira de Azevedo



CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As multas de que tratam as cláusulas deste termo de ajustamento de conduta reverterão, em caso de execução, ao Fundo Municipal do Idoso – se houver e, na ausência, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.7.347/85.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Tatyane Miranda Caires de Mansine Castro
TATYANE MIRANDA CAIRES DE MANSINE CASTRO

Promotora de Justiça Titular

Ozair Souza
OZAIR SANTOS SOUZA

Presidente da Associação Benemerita de Caridade "LAR DOS VELHINHOS"

Jairo Silveira Magalhães
JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES

Prefeito do Município de Guanambi

Euclides Pereira de Barros Filho
EUCLIDES PEREIRA DE BARROS FILHO

Assessor Jurídico do Município de Guanambi

João Silva de Sá Teles
JOÃO SILVA DE SA TELES

Interventor Nomeado

FLS. 42
PROC. 001-24-DPCP
ASS.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Arnaldo Pereira de Azevedo - OAB/BA 21795





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Procedimento Administrativo n. 692.9.232873/2020

OBJETO: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado para regularizar o funcionamento da Associação Benemérita de Caridade Lar dos Velhinhos.

**ADITAMENTO A TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

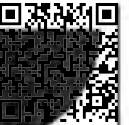
FLS. 43
PROC. 003-24-DPCP
ASS. [assinatura]

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2021, após realização de audiência virtual no dia 23/06/2021, conforme aduz link existente nos autos, pelo presente instrumento, na forma dos arts. 129, II da Constituição Federal, 1º, IV e 5º, § 6º, todos da Lei 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública -, e, ainda, artigos 14 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e 6º, III e 33 da Resolução n. 006/2009 do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia – CSMP/BA -, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA (MP-BA)**, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ n. 13.982.640/0001-96, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro, CEP 46430-000, Guanambi/BA, representado pelo seu Prefeito, NILO AUGUSTO MORAES COELHO, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AERDPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 e-mail 1pg.guanambi@mpba.mp.br

[assinaturas manuscritas]



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93, dispõe em seu art. 25, VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, conforme preceitua o artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a assinatura em 13 de agosto de 2019 de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n. 692.9.39607/2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e do Município signatário, tendo como objeto, dentre outros, a regularização do funcionamento da Associação Benemérita de Caridade Lar dos Velhinhos, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 14.788.244/0001-95, com sede na Praça Josafá Moura, nº 98, Guanambi/BA.

CONSIDERANDO que, após Audiência Pública realizada no dia 28 de maio de 2021, no canal do MPBA no youtube, de iniciativa desta Promotoria de Justiça em parceria com a Procuradoria da República de Guanambi e a Defensoria Pública Estadual, que visou discutir a manutenção das instituições de caridade no Município de Guanambi, bem como avaliar e aprimorar a participação da sociedade na definição de estratégias para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, evento que pode ser acessado através do link <https://www.youtube.com/watch?v=de9m8dzonj4&t=4783s>, o compromissário, representado pelo Vice-Prefeito ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO, sugeriu algumas adaptações no TAC anteriormente firmado, de modo a tornar a participação

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA - CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 e-mail: 1pj.guanambi@mpba.mp.br

FLS. 44
PROC. 001-24-DPCP
ASS.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

do Município de Guanambi mais efetiva e eficiente, haja vista a escassez de políticas públicas voltadas ao atendimento da população idosa e a sua diminuta contribuição,

RESOLVEM

formalizar, por meio deste novo instrumento, o **ADITAMENTO** das cláusulas **PRIMEIRA, SEGUNDA e SÉTIMA** do referido Termo de Ajustamento de Conduta, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA COM REDAÇÃO ORIGINAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a repassar, através de convênio/termo de cooperação, à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA QUE VIEREM A SER CONSTITUÍDAS, DESDE QUE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ABRIGUEM PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES PROVENIENTES DO CIDADE DE Guanambi, sediadas no referido município, desde que atendam os critérios e as exigências necessárias, o valor mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), se contar com até 30 (trinta) abrigados; **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), se contar com 31 (trinta e um) à 45 (quarenta e cinco) abrigados; **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), se contar com acima de 46 (quarenta e seis abrigados), com a finalidade de que as mesmas possam garantir a contratação de profissionais exigidos pela legislação pertinente.

FLS. 45
PROC. 001-24-DPCP
ASS.

CLÁUSULA PRIMEIRA COM A INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a repassar, através de convênio/termo de cooperação, à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA QUE VIEREM A SER CONSTITUÍDAS, DESDE QUE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ABRIGUEM PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES PROVENIENTES DO



CIDADE DE Guanambi, sediadas no referido município, desde que atendam os critérios e as exigências necessárias, o valor mensal de **RS 8.000,00** (oito mil reais), se contar com até 30 (trinta) abrigados; **RS 10.000,00** (dez mil reais), se contar com 31 (trinta e um) à 45 (quarenta e cinco) abrigados; **RS 16.000,00** (dezesseis mil reais), se contar com acima de 46 (quarenta e seis abrigados), com a finalidade de que as mesmas possam garantir a contratação de profissionais exigidos pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores fixados no "caput" deverão ser atualizados, segundo índices oficiais aplicados ao reajuste do salário mínimo, a fim de evitar sua defasagem e desvalorização.

FLS. 46
PROC. 001.34-DPCP
ASS.

CLÁUSULA SEGUNDA COM REDAÇÃO ORIGINAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a empreender estudos no sentido de elaborar ato normativo criando e disciplinando a política municipal para abrigos/instituições de longa permanência para idosos no município de Guanambi, no prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA COM NOVA REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI compromete-se a empreender estudos no sentido de elaborar ato normativo criando e disciplinando a política municipal para abrigos/instituições de longa permanência para idosos no município de Guanambi, no prazo de 12 meses, a contar da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA COM REDAÇÃO ORIGINAL:

CLÁUSULA SÉTIMA. O MUNICÍPIO DE GUANAMBI se compromete em manter, enquanto se fizer necessário, a designação de nutricionista que possa dar um assessoramento, uma vez por semana, preferencialmente às

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AERÓPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 e-mail: 1pj.guanambi@mpba.mp.br



segundas-feiras, à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, a fim de elaborar o cardápio semanal, visando buscar uma melhor qualidade nos alimentos servidos aos idosos e deficientes, principalmente aqueles que são portadores de doenças como diabetes, hipertensão, etc. que necessitam de um maior e eficaz acompanhamento alimentar.

CLÁUSULA SÉTIMA COM NOVA REDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO DE GUANAMBI se compromete a fornecer à ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS, enquanto se fizer necessário, os seguintes profissionais vinculados ao seu quadro de servidores públicos: 1) 05 (cinco) cuidadores de idosos; 2) 05 (cinco) técnicos de enfermagem; 3) 01 (um) psicólogo; 4) 01 (um) fisioterapeuta; 5) 01 (um) educador físico (monitor de recreação) e, 6) 03 (três) técnicos de enfermagem, ou o valor mensal de **RS 29.701,76¹** (vinte e nove mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos), que será destinado, em sua integralidade, ao pagamento das verbas salariais dos referidos profissionais, devendo, ainda, manter o fornecimento mensal de materiais e insumos necessários ao exercício das funções prestadas pelos profissionais de enfermagem e disponibilizar, no mínimo, 30 consultas mensais com médico geriatra vinculado ao Município de Guanambi.

FLS. 47
PROC. 001-24-DREP
ASS.

Parágrafo único: o compromissário se compromete a apresentar projeto de lei ao Poder Legislativo de Guanambi com vistas a tornar permanente o valor mensal do repasse acima mencionado, caso opte pelo fornecimento do numerário, devendo consignar índices de atualização monetária, a fim de evitar sua desvalorização ao longo dos anos.

Ficam os signatários cientes de que o presente Termo Aditivo será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

1 Valor obtido através dos cálculos encaminhados pelo Ofício n. 214/2021 da Associação Benemerita de Caridade Lar dos Velhinhos, acostado na ID MP 3310138.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 e-mail: 1p.guanambi@mpba.mpb.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Além disso, ficam cientes de que o Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ratificando todas as demais cláusulas do TAC anteriormente firmado.

Guanambi/BA, 13 de agosto de 2021.

TATYANÉ MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

NILO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi

FLS. 48
PROC. 00124-DPEP
ASS. [Signature]



Lar dos
Velhinhos

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS

PREÂMBULO

A Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, fundada em 26 de maio de 1963, com sede a Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, e foro nesta cidade de Guanambi-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.788.244/0001-95 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi, em 08 de julho de 1963, promove a alteração de seus atos constitutivos, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

FLS. 49
PROC. 001-24 DPcp
ASS. *[assinatura]*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação Benemérita de Caridade – Lar dos Velhinhos, doravante denominada, simplesmente, Lar dos Velhinhos, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2º O Lar dos Velhinhos, por sua origem, natureza e formação, foi criado para a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Art. 3º O Lar dos Velhinhos tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velhinhos

Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assinatura em: https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

I – Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, residentes no município de Guanambi-BA, que estejam nas seguintes situações:

- a) falta de condições dignas para permanecer com a família;
- b) sendo vítimas de atos de violência e negligência;
- c) em situação de abandono;
- d) com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

FLS. 50
PROC. 003-24- DPEP
ASS. [assinatura]

II – Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;

III – Propiciar ambiente acolhedor aos idosos, institucionalizados, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

IV – Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar;

V – Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários (idosos na instituição);

VI – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento e efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º O Lar dos Velhinhos prestará suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a contribuição por parte do idoso para o custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar dos Velhinhos aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos e pela sociedade em geral.

§ 3º O Lar dos Velhinhos promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º Considerando que o Lar dos Velhinhos possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velhinhos

Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º O acolhimento das pessoas idosas com características citadas no Inciso I ocorrerá em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno desta instituição.

§ 6º Fica garantida a permanência dos internos que não possuam as características previstas neste Estatuto e no Regimento Interno (a saber, pessoas com deficiência não idosos) que na data da aprovação deste estejam residindo no Lar dos Velhinhos, desde que atendidos os demais requisitos e cumpridas as regras previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços.

§ 7º Não se admitirá o acolhimento de pessoas fora dos critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar dos Velhinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. Não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Art. 5º O Lar dos Velhinhos adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria ou pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

FLS. 51
PROC. 00124 DPCP
ASS. [assinatura]

Art. 6º O Lar dos Velhinhos é organizado e constituído por um número limitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

§ 1º Ficam reconhecidos com o título honorífico de associado fundador aqueles que participaram da fundação da instituição.



Lar dos Velhinhos



§ 2º O cadastro de terceiro na condição de colaborador, parceiro ou similar na forma definida no Regimento Interno não se confundirá com a condição de associado, sendo este último aquele que for formalmente aprovado nesta condição.

Art. 7º São direitos de cada associado:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Ser votado para os encargos eletivos, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III – Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar dos Velhinhos e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV – A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V – Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social.

§ 1º O exercício dos direitos constantes no *caput* e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar dos Velhinhos a qualquer título ou pretexto.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 8º São deveres do associado:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar dos Velhinhos;
- IV – Cumprir os compromissos financeiros assumidos;
- V – Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

FLS. 52
PROC. 001-24 DPCP
ASS. [Assinatura]

Art. 9º Deixará de ser associado:

- I – Por falecimento;

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velhinhos

fl. 53

II – Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;

III – Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

V – Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no art. 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

VI – Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10. A exclusão do associado se dará após procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, desde que referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

§ 2º Igual procedimento será adotado no caso do Lar dos Velhinhos, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Art. 11. Excluído do Lar dos Velhinhos, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado ou de voluntário, nos termos do inciso II do artigo 32 deste Estatuto Social.

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, e pelos encargos e obrigações do Lar dos Velhinhos.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Lar dos Velhinhos é constituído dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

II – Diretoria, como órgão administrativo;

III – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

FLS. 53
PROC. 001-24 DPCP
ASS. [assinatura]

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RUIRIBUES REIS FERREIRAS - OFICIAL

pl. [assinatura]

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assinatura: https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ae-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

I – Eleger a Diretoria;

II – Aprovar Instituições aptas a indicar membros ao Conselho Fiscal;

III – Aprovar os indicados para o Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a reforma do Estatuto Social;

V – Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

VI – Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

VII – Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;

VIII – Decidir sobre a extinção do Lar dos Velhinhos, quando impossível a continuidade de suas atividades;

IX – Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar dos Velhinhos, para o qual for convocada a Assembleia Geral;

X – Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada por meios eletrônicos em situações de calamidade pública decretada pelo poder público que impeçam ou dificultem a participação dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meios eletrônicos, conforme deliberação da Diretoria, com o fim específico de facilitar a participação de todos os associados.

§ 3º A manifestação dos participantes, nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 4º A Diretoria do Lar dos Velhinhos poderá autorizar a transmissão em áudio e/ou vídeo das Assembleias por meio de plataformas eletrônicas ao público em geral como forma de dar publicidade à sociedade acerca dos trabalhos realizados, decisões, encaminhamentos e gestão da instituição.

Art. 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente realizar-se-á anualmente, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, para os efeitos do inciso X do artigo 14 deste Estatuto Social.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria do Lar dos Velhinhos;

II – Pelo Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos;

III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar dos Velhinhos, e/ou enviado por outros meios convenientes, inclusive meios eletrônicos, a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

I – De regra geral, com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

II – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) associados.

§ 2º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que, os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença, as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 14.

Art. 18. O Lar dos Velhinhos será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º O Presidente e o Coordenador deverão ser obrigatoriamente associados com, no mínimo, 02 (dois) anos de associado no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 3º Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

FLS. 52
PROC. 003-24-DPEP
ASS. [assinatura]

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assinatura em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

§ 4º O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 5º O Presidente do Lar dos Velinhos e os demais membros da Diretoria não estão dispensados de suas obrigações pecuniárias na condição de associado.

§ 6º Os membros da Diretoria serão eleitos em votação composta por chapa, sendo vedada a candidatura isolada a cada cargo.

§ 7º O secretário e o tesoureiro poderão indicar adjuntos que serão aprovados em reunião da diretoria e terão a função de auxiliá-los nos trabalhos e substituí-los em reuniões. Os adjuntos nomeados não exercerão a substituição da presidência da instituição como podem fazer os titulares.

Art. 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II – Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velinhos, o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;

III – Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica Multidisciplinar do Lar dos Velinhos, o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;

IV – Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior, encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e apresenta-los à Assembleia Geral, até 30 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

V - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;

VI – Celebrar parcerias com entidades privadas, com o Poder Público (União, Estado ou Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar dos Velinhos;

VII – Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);

VIII – Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;



Lar dos
Velhinhos

IX – Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica;

X – Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

XI – Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;

XII – Zelar pelo patrimônio do Lar dos Velhinhos e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio do mesmo não esteja sendo bem administrado;

XIII – Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;

XIV – Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso XIII os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XV – A exigência do inciso XIV deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo, for interrompido, com exceção da publicação;

XVI – Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou, por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XIV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

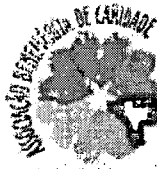
XVII – Submeter as contas do Lar dos Velhinhos ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XVIII – Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim, a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XIX – Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 20. A Diretoria do Lar dos Velhinhos, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 1º As reuniões da diretoria, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, conforme deliberação da Presidente.



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICINÁRIO

fl. 58
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assine em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

§ 2º A manifestação dos participantes, no caso previsto no § 1º, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º A possibilidade de realização por meios eletrônicos será estendida a todo tipo de reunião realizada pela instituição, devendo ser utilizado o meio que garanta a participação da maior parte dos interessados.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

I – Representar o Lar dos Velinhos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, podendo constituir procuradores e/ou prepostos;

II – Representar abrigados interditados nos quais o Lar dos Velinhos for nomeado como Curador, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

III – Representar abrigados perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou outro órgão de previdência nos casos de procuração coletiva ou enquanto estiver tramitando processo de interdição, podendo em seu lugar indicar outro membro da diretoria;

IV – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

V – Dirigir e orientar as atividades do Lar dos Velinhos;

VI – Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

FLS. 58
PROC. 001-24-DPCP
ASS. [assinatura]

VII – Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VIII – Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

IX – Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

X – Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;

[Assinaturas manuscritas]



fl. substituído



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIII - Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XIV - Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar dos Velhinhos, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XV - Promover, em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Multidisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XVI - Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XVII - Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVIII - Tomar as providências para cumprimento do estabelecido no inciso XIV do artigo 19 deste Estatuto Social;

XIX - Buscar sempre solucionar os erros omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;

XX - Nomear advogados com poderes de cláusula *adjudicatária* para a defesa dos interesses do Lar dos Velhinhos;

XXI - Submeter previamente as editais, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e similares, à assessoria jurídica;

XXII - Prestar, de modo geral, a colaboração institucional e voluntária ao Lar dos Velhinhos.

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, ou impedimentos temporários;

II - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

III - Assumar o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social;



fls. rubricados

CNPJ Nº 14.788.244/0001-9



Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assinatura: https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

IV - Prestar, de modo geral, sua orientação institucional ao Presidente e ao Lar dos Velhinhos.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

II - Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar dos Velhinhos;

III - Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

IV - Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;

V - Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

VI - Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velhinhos;

VII - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Coordenador, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

Art. 24. São atribuições do Tesoureiro:

FLS. 60
PROC. 001.214-DPEP

I - Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, regidas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;

II - Pagar as contas com o visto do Presidente;

III - Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;

IV - Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar dos Velhinhos;


V - Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI - Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numéricos;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balanço devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;

VIII – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar dos Velinhos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- g) Certidão de distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual;
- h) Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Alvará da Vigilância Sanitária;
- k) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado.

FLS. 61
PROC. 001-24.0PEP
ASS. 

IX – Providenciar, no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

X – Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar dos Velinhos, todas as importâncias financeiras recebidas;

XI – Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;

XII – Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

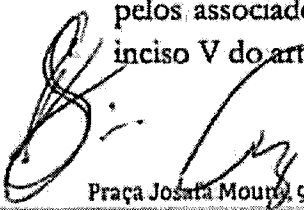
XIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar dos Velinhos;

XIV – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta, simultânea, do Coordenador e Secretário, nos termos do artigo 27, parágrafo único deste Estatuto Social.

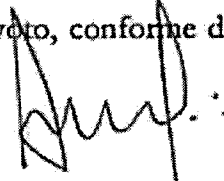
Art. 25. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do art. 7º e inciso I do art. 14, observando-se:



Secretaria



Lar dos Velhinhos



p/ v. h. l. e. d. e. r. o. s.

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

I – Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos, no período imediatamente anterior à data da eleição.

II – É vedada a candidatura cumulada e simultânea a dois encargos;

III – A rigor, empregados do Lar dos Velhinhos, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados, não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

V – A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar dos Velhinhos emitir, na ocasião Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;

VI – O Edital/Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede da instituição, publicado em perfil/página pertencente ao Lar dos Velhinhos, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos em que a Instituição seja convidada no âmbito da cidade de Guanambi;

VII – A Secretaria do Lar dos Velhinhos receberá a inscrição das chapas e dos candidatos à Diretoria, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;

VIII – Os candidatos aos encargos da Diretoria deverão no ato da inscrição apresentar currículo profissional simples, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, e período que exerceu suas habilidades administrativas;

IX – A Secretaria do Lar dos Velhinhos findo o prazo estabelecido e após receber os nomes de no mínimo 01 (uma) chapa de candidatos aos encargos da diretoria, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;

X – O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na sede do Lar dos Velhinhos, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;

XI – As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;



Lar dos Velinhos

XII – O voto é personalíssimo e unitário;

XIII – Cada associado votante terá direito de votar em uma (1) chapa concorrente aos encargos da Diretoria;

XIV – As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados, nomeados pela Diretoria em exercício;

XV – Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de atividade como associado e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XVI – As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, bem como nos nomes, qualificação civil, endereço e números de documentos pessoais (CPF, RG);

XVII – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar dos Velinhos, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira;

XVIII – O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária;

XIX – A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XX – Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar de cursos de capacitação em gestão oferecidas pelos órgãos públicos ou por entidades de ensino parceiras.

§ 1º O critério estabelecido no Incisos I do *caput* será aplicado em eleição que ocorrer após, no mínimo, 3 (três) anos após a aprovação deste Estatuto, sendo dispensado em pleito ocorrido antes deste período.

§ 2º O associado somente poderá se candidatar ou exercer seu direito de voto se estiver quite com suas obrigações financeiras perante o Lar dos Velinhos.

Art. 27. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Coordenador ou um dos demais substitutos legais, assumirá, temporariamente, o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.



Lar dos Velhinhos

Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Assinatura em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Lar dos Velhinhos, com o objetivo de garantir a correta aplicação de seus recursos e a transparência em sua gestão financeira, terá um Conselho Fiscal que será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, indicados por instituições convidadas e indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia.

§ 1º Poderão ser convidadas e aprovadas a indicar membros instituições que:

- I – Sejam necessariamente filantrópicas;
- II – Tenham conduta reconhecidamente ilibada;
- III – Prestem relevantes serviços à sociedade;
- IV – Exerçam suas atividades e tenham sua sede principal no município de Guanambi;

FLS. 64
PROC. 001-24-DPCP
ASS. *[Assinatura]*

§ 2º A Diretoria poderá convidar também Conselhos Municipais ou Órgãos Públicos, de qualquer esfera, a indicar membro ao Conselho Fiscal.

§ 3º O convite e a aprovação ou alteração das instituições deverá ocorrer antes do término do mandato em exercício.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 5º Com relação ao perfil dos membros indicados ao Conselho Fiscal, é desejável, não exigível, que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 6º Em caso de vacância de um membro titular o suplente, indicado pela instituição convidada, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 7º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar dos Velhinhos e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 8º Os membros indicados ao Conselho Fiscal serão submetidos a aprovação durante a Assembleia em que ocorrerá a eleição aos cargos da Diretoria.

§ 9º Os membros indicados ao Conselho Fiscal podem ser associados ou não, exigindo somente que tenham independência no exercício de suas funções.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

[Assinaturas manuscritas]



Lar dos
Velhinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI ROUQUIES REIS FERNANDES - OFICIAL

pl *whh/leuinos*

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;

II – Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;

III – Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV – Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar dos Velhinhos.

§ 1º O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar dos Velhinhos.

§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar dos Velhinhos devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Para que seja considerado legítimo, qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado, no mínimo, por 03 (três) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

FLS. 65
PROC. 00124-DPCP
[Assinatura]

Art. 30. O patrimônio do Lar dos Velhinhos é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial existente e, futuramente, incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Art. 31. São fontes de recursos:

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Lar dos Velinhos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICINÁRIO

Fls. 66
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



- I – Contribuições dos Associados na forma de mensalidade instituída pelo Regimento Interno;
- II – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III – Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei 10741/2003, Estatuto do Idoso);
- IV – Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V – Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII – Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX – Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X – Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI – Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII – Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para o Lar dos Velinhos;
- XIII – Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV – Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV – Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI – Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII – Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX – Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior.

FLS. 66
PROC. 001-24 DPCP
ASS.

Parágrafo único. As doações *in natura* e na forma de prestação de serviços deverão ser convertidas para doações monetárias quando do registro da escrituração contábil.



Lar dos Velhinhos



Art. 32. O Lar dos Velhinhos declara e se compromete, sob as penas da lei:

I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III – Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica que esteja registrada no inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social através do CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto no Art. 19 da Lei nº 8.742/93 LOAS, no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério da Cidadania (ou outro que vier a substituí-lo), que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, desde que, convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, preferencialmente, no município de Guanambi, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou, em último caso, à uma entidade pública;

IV – Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, §4º deste Estatuto Social;

V – Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI – Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Lar dos Velhinhos somente se efetivará caso tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições:

- se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 33. Todos os bens patrimoniais do Lar dos Velhinhos estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer



Lar dos Velinhos

pl. validação

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



peessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar dos Velinhos realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio ou registro eletrônico, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 2º Os veículos e os bens móveis de posse ou propriedade do Lar dos Velinhos deverão ser identificados pela sua logomarca oficial.

CAPÍTULO VII DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Art. 36. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º.

§ 2º Deverão ser publicadas na página da internet do Lar dos Velinhos (quando existir), a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o

(Handwritten signatures and initials)



Lar dos Velinhos

[Handwritten signature]

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Art. 37. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar dos Velinhos, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar dos Velinhos ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

Art. 38. O Lar dos Velinhos poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes, podendo ser substituídos por registros digitais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FLS. 69
PROC. 001-24-DREP
ASS. [Handwritten Signature]

Art. 39. O Lar dos Velinhos poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 40. O Lar dos Velinhos também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo único. O Lar dos Velinhos, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

[Handwritten signatures of officials]



Lar dos Velinhos

Art. 41. Para fins de evitar a dissolução ou a extinção que trata o §1º do art. 32, o Lar dos Velinhos poderá ceder a sua administração de forma provisória a outra Instituição, desde que filantrópica e de reconhecidos serviços prestados a sociedade, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;

II – Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º A Instituição que vier a assumir a administração do Lar dos Velinhos deverá garantir:

I – A total independência financeira e patrimonial do Lar dos Velinhos;

II – A manutenção de todas as atividades assistenciais desenvolvidas pelo Lar dos Velinhos;

III – A manutenção de todos os contratos com instituições públicas ou privadas em vigor;

§ 2º A Instituição que vier a assumir deverá promover ações que busquem a retomada da independência administrativa do Lar dos Velinhos.

§ 3º Durante o período em que houver a cessão da administração do Lar dos Velinhos não poderá haver alterações estatutárias.

§ 4º Fica terminantemente proibida qualquer cessão, transferência, consignação de qualquer patrimônio do Lar dos Velinhos à Instituição que estiver exercendo a administração.

§ 5º A cessão da administração do Lar dos Velinhos, na forma deste artigo, poderá ocorrer em casos de intervenção externa por parte do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art. 42. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar dos Velinhos, ressalvada a condição prevista no §3º do Art. 41, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 43. O Lar dos Velinhos não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

FLS. 70
PROC. 001 24-DPCR
ASS. *[Handwritten signature]*



Lar dos Velhinhos

CARTEIRA LEGISLAÇÃO DE
TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OAB

p/validação
CNPJ Nº 14.788.244/0001-95

Siga nossas redes sociais oficiais
f @lardosvelhinhos.gbi

Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-ef54-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanambi-BA.

Guanambi-BA, 20 de julho de 2020 *FLS. 71*
PROC. 001-24-DPCP
ASS. *[Handwritten Signature]*

Pe. João Silva de Sá Teles
Pe. JOAO SILVA DE SA TELES
Presidente/Interventor

[Handwritten Signature]
CARLOS CAROBA DE SOUSA
Coordenador

[Handwritten Signature]
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES
Tesoureira

[Handwritten Signature]
ÂNGELO MANOEL GOMES
Tesoureiro Adjunto

[Handwritten Signature]
FELLIPE BARROS DO REGO
Secretário

Cartoria TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
Cesar Barros Rua Presidente da República, 88 - Centro - CEP: 46.400-000 - Guanambi-BA

Reconhecimento por Semelhança 0002 (Reconheço) de
JOAO SILVA DE SA TELES - CPF: 95.762.515-59, CARLOS CAROBA DE SOUSA - CPF: 071.099.110-39
Emol: R\$5,02 Fix: R\$3,57 FEC: R\$1,37 Del: R\$0,13
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Total: R\$10,45
Selo(s): 0671.AB735262-5 0671.AB735271-4
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE

Cartoria TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
Cesar Barros Rua Presidente da República, 88 - Centro - CEP: 46.400-000 - Guanambi-BA

Reconhecimento por Semelhança 0007 (Reconheço) de
DORIVÂNIA MOREIRA DO NASCIMENTO GOMES - CPF: 418.108.215-68
ANGELO MANOEL GOMES - CPF: 350.700.445-49
Emol: R\$5,02 Fix: R\$3,57 FEC: R\$1,37 Del: R\$0,13
PGE: R\$0,20 MP: R\$0,10 Total: R\$10,45
Selo(s): 0671.AB735270-6 0671.AB735271-4
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE

Cartoria TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
Augusto César de Barros Silva - Tabelião
Cesar Barros Rua Presidente da República, 88 - Centro - CEP: 46.400-000 - Guanambi-BA

Reconhecimento por Semelhança 0001 (Reconheço) de
FELLIPE BARROS DO REGO - CPF: 805.007.445-87
Emol: R\$2,54 Fix: R\$1,78 FEC: R\$0,69 Del: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,20
Selo(s): 0671.AB735276-5
Em Testemunho (da verdade).
SAMUEL ROCHA PEREIRA NERI
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA 27/07/2020
Samuel Rocha Pereira Neri
ESCREVENTE



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI / BA
Avenida Castelo Branco, 333, Aeroporto velho

Dalci Rodrigues Reis Fernandes
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 1780 LIVRO : 0 Pag: 0 em 27/07/2020 e registrado nesta data sob o n. 5923 ,no LIVRO 43 Pag: 199 conforme segue: DAJE Nº: 0669 002 052136

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO BENEMERITA DE CARIDADE LAR DOS VELHINHOS
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	47,89
Def. Pública	R\$	4,64
PGE	R\$	6,97
FMMPBA		3,63
TOTAL GERAL.....:	R\$	362,80

Solo de Autenticidade Tribunal de Justiça da Bahia Ato Notarial ou de Registro 0669.AB231959-2 PLBGPEAR99 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
---	--

FLS. 72
PROC. 001-24-DPEP
ASS. *[Signature]*

NOVO ESTATUTO DATADO DE 20/07/2020

Guanambi, 27 de Agosto de 2020.

[Signature]
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
DALCI RODRIGUES REIS FERNANDES - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUANAMBI-BA

Alteração/reformulação do Estatuto Social datada de 20/07/2020, protocolada sob nº 1.780 em 27/07/2020, registrada no livro A-43, as fls. 199-210 v., sob nº de ordem 5.923, em 27/08/2020; referente a última alteração que foi registrada no livro A-40, as fls. 45-49, sob nº de ordem 5.485, em 23/05/2018.

Guanambi-Ba, 27 de agosto de 2020.

[Signature]
Dalci Rodrigues Reis Fernandes
A Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GUANAMBI/BA
Marlôve Melina Medeiros
Sub Oficial

"ATA DA SESSÃO INAUGURAL DA ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DA CARIDADE DO GUANAMBI

FLS. 73

PROC. 00134-DPCP

ASS.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, no "Cine Guarani", as dezessete horas, realizou-se as solenidades inaugurais da A.B.C. Dando início aos trabalhos a presidente Prof. Dagmar Elvira de Jesus declarou a barta a sessão e para melhor abrilhantamento da referida, convidou sua Ex.ª Irmã D. José Pedro Costa, Dr. José Humberto Nunes, Dr. Maurício dos Santos Pereira, Dr. Pedro Bento de Moraes, Dr. Benjamin Vieira Costa, Reverendo Lourenço Barone, Prof. Décio Lima de Novais, Sr. Bráulino Pereira Donato, Sr. Donário Alexandrino de Souza e os membros da A.B.C., para comparem a mesa.

A se unir foram esposados os membros da recém-formada Associação Benemerita de Caridade pela presidente, que nessa ocasião proferiu o juramento acompanhado pelos membros acima referidos. Ao terminar o ato da posse da diretoria da A.B.C. a diretora fez ver a todos a finalidade da referida Associação, tendo coentários à respeito de suas próximas atividades.

Dando continuidade à sessão o Dr. Benjamin Vieira Costa com adjetivação sublime, expressando-se maravilhosamente, levou a iniciativa das fundadoras, especialmente Prof. Dagmar Elvira de Jesus que encabeça a lista delas. Achou acertadíssima a idéia uma vez que, o progresso do Guanambi aumenta a cinco vitos, e o número sempre crescente de velhos, crianças e outros indigentes a reclamar o auxílio das pessoas caridosas, requerem auxílio urgente. Terminando a sua locução fez votos para que a A.B.C. alcance os objetivos que tem em vista e triunfe sempre sobrepujando tôdas as dificuldades vencendo sempre todos os obstáculos que se lhe apresenta. Faltou em seguida a Prof. Zulema Carlos Cotrim que como sempre locuciona brilhantemente, encerrando em suas belas palavras um sentido mirífico com grande dose mirífico com grande dose filosófica. A maneira com que fez ver o significado e a necessidade da A.B.C. foi realmente singular e convincente. Seguiu-a a Prof. Rita Bruno que palestrou usando belas expressões. Fôra o ápice, o ponto culminante da sessão foi a palestra bem par de D. José Pedro Costa que expressou-se brilhantemente em torno de um tema previamente escolhido pela A.B.C. "O mundo é da mulher". Suas palavras encarraram tôda a sabedoria e magnitude de um verdadeiro representante de Deus, maravilhando-nos a todos. Exaltou o papel da mulher na vida de todos os povos, ressaltando o papel que três mulheres desempenharam durante suas existências, salvando a pátria, dando mostras de sua bondade, perseverança e caridade. Por fim com a simplicidade que lhe é peculiar deu todo o seu apoio à A.B.C. tendo ao dispor da mesma todos os meios que lhe são disponíveis. Não foi franqueada a palavra devido estar avançada a hora, assim logo após a palavra de D. José a presidente deu por encerrada a sessão pedindo que fosse cantado o Hino Nacional por todos os presentes. Ficou assim relatado todos os fatos ocorridos durante essa sessão e não havendo nada mais a tratar, eu Lindalcy Costa Rocha Cardoso Vieira, Secretária Geral lavrei a presente ata que será assinada pelos membros da A.B.C. e pelos demais presentes.

Secretária Geral: Lindalcy Costa Rocha Cardoso Vieira. Presidente: Dagmar Elvira de Jesus. 2ª Secretária: Arisvalva Guimarães David Chaves. 1ª Secretária: Sílvia Cardoso de Almeida. Tesoureira: Dulce Ambrósio de Santana Borges. Orientadora Religiosa: Carlinda Costa Rocha.



Presidente: _____
 1ª Secretária: Arredalva Guimarães Chaves
 Tesoureira: Dulce Amélia de Santam Borges

Expediente da Comissão de Ingresso. Ele
 vira de Arredalva Guimarães Chaves
Arredalva Guimarães Chaves
Arredalva Guimarães Chaves
Arredalva Guimarães Chaves
Arredalva Guimarães Chaves
Arredalva Guimarães Chaves



PLS. 74
 PROC. 00134-OPCP
 ASS. _____

FLS. 75

PROC. 001-24-DPCP

CNPJ Nº 14.788.244/0001-95



Lar dos Velhinhos

 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOC. E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE GUANAMBI - BAHIA
 Dalci Rodrigues Reis Fernandes - OAB

 Entidade Associada
 FUNDADA EM 1964 ALIANÇA Solidária

 Documento Assinado Digitalmente por: ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO - 28/02/2024 14:54:31
 Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 2e6e20ac-e15a-4b5b-99a5-4f3de7b545a1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse de Diretoria

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de 2023, nesta cidade de Guanambi-BA, na sala de reunião da sede da instituição, situado na Praça Josafá Moura, 98, Bom Jesus, reuniram-se em Assembleia Geral, às 10:00 (dez horas) os associados da Associação Benemerita de Caridade – Lar dos Velhinhos, CNPJ nº 14.788.244/0001-95, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor e dos Editais nºs 01 e 02/2023, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. O Sr. Carlos Caroba de Sousa, foi convidado para presidir esta Assembleia Geral. Assumindo a presidência, convidou o Sr. Jean Charles de Oliveira Batista para secretariar os trabalhos. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia que consistia em: Apresentação e breve resumo das realizações do Lar dos Velhinhos durante o último biênio; Eleição e Posse da Diretoria; Aprovação de entidades do Conselho Fiscal; Aprovação de Membros do Conselho Fiscal e Indicação de membro da diretoria para exercer a representação legal dos idosos curatelados junto ao INSS. O presidente inicialmente agradeceu a presença de todos. Em seguida, após constar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação. Em seguida, informou aos presentes que, na forma do Edital e nos prazos do Regimento Interno foi apresentada, inscrita, discutida a seguinte chapa para a diretoria para o biênio 2023/2025, sendo: Presidente CARLOS CAROBA DE SOUSA, RG 13.142.591 SSP/BA, CPF 071.096.186-33, residente e domiciliado à Rua Braulina Silva Guimarães, 55, Sandoval Morais, Guanambi-BA; Coordenador FLÁVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA, RG 14093666-18 SSP/BA, CPF 028.611.235-32, Rua Antônio Fernandes Primo, 441 – Ipanema, Guanambi-BA; Secretário JEAN CHARLES DE OLIVEIRA BATISTA, RG 06.589.685-80 SSP-BA, CPF 911.761.405-82 residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 96, Bairro Marabá, Guanambi-BA e Tesoureiro CRISTIANO AUGUSTO DE CASTRO, RG 28.339.046-3, CPF 264.274.558.93, residente e domiciliado à José Reginaldo Batista, 20,1 Bairro Brasília, Guanambi - BA. Em seguida a chapa foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Após, o presidente da Assembleia empossou a nova diretoria recém-eleita para cumprirem o mandato de 02 anos (2023/2025) conforme previsto no Estatuto Social. Em seguida foram apresentadas, discutidas, submetidas a votação e aprovadas as entidades que irão indicar membros para compor o Conselho Fiscal do Lar dos Velhinhos sendo: o Rotary Club de Guanambi, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional Guanambi e a Paróquia de Santo Antônio de Guanambi. Em seguida foram apresentados, submetidos a votação e aprovados como membros do Conselho Fiscal os seguintes nomes: pelo Rotary o senhor TANCREDO